



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 035/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear o Senhor **JOSE AUGUSTO DA SILVA**, para exercer o cargo de DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário) do Poder Legislativo Municipal, em caráter excepcional, em substituição o titular que encontra – se de férias, a partir de 22 de Setembro de 2022, conforme a Lei nº 1004/2022.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 22 de setembro de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

2022, Art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/1993. Cláudia - MT, 27 de Setembro de 2022. LEONIR RIZZI – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA N° 035/2022

PORTARIA N° 035/2022

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear o Senhor **JOSE AUGUSTO DA SILVA**, para exercer o cargo de DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário). do Poder Legislativo Municipal, em caráter excepcional, em substituição o titular que encontra –se de férias, a partir de 22 de setembro de 2022, conforme a Lei n° 1004/2022.

ARTIGO 2° - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 22 de setembro de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 01/2022

EMENDA A LEI ORGANICA N° 01/2022

“Acrescenta-se o Art. 128-A na Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, no uso de suas atribuições nos termos dos artigos 80 da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1° Fica acrescido do Art. 128-A a Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento:

“Art. 128-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1° As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2° As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto,

o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§3° Após o prazo previsto no inciso IV do §2°, as programações orçamentárias previstas no §1° deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2° deste artigo.

§4° Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1° deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode a resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1° deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§6° Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.”

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de setembro de 2022.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente do Legislativo Municipal

JOÃO FERNANDO NASCIMENTO

1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 02/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 02/2022

“Altera a sessão de eleição para o mandato no segundo biênio da legislatura disposto no §5° do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aprova e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1° - Fica alterada a redação do §5° do artigo 61, da lei Orgânica do Município de Nossa Senhora de Livramento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 (...)

“§ 5° - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o mandato no segundo biênio da legislatura, será eleita na primeira Sessão Ordinária do mês de novembro no segundo ano de mandato, com a Posse em conformidade com o Regimento Interno.”

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 20 de setembro de 2022

Manoel Gonçalo de Campos - Presidente do Legislativo Municipal

João Fernando Nascimento - 1° Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA N° 492 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 492 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.